

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2021

PROTOCOLO Nº 17.231.680-8

CONTRATAÇÃO DE 10 (DEZ) ACESSOS AO SISTEMA AVANÇADO DE PESQUISA ZÊNITE FÁCIL PARA UTILIZAÇÃO DE DIFERENTES DEPARTAMENTOS E ÓRGÃOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ. ZÊNITE EDITORA.

DOCUMENTOS DA FASE INTERNA CONFORME LEI ESTADUAL Nº 19.581/2018

SUMÁRIO

a) Solicitação de contratação, justificativa e requisitos à inexigibilidade.....	2
b) Pesquisa de preço.....	10
c) Declaração de existência de dotação orçamentária.....	13
d) Parecer Jurídico	16
e) Decisão de mérito pela dispensa ou inexigibilidade	24
f) Ato de dispensa ou inexigibilidade.	26

a) Solicitação de contratação, justificativa e requisitos à inexigibilidade



Defensoria Pública do Estado do Paraná
Coordenadoria-Geral de Administração



DESPACHO

Curitiba, 11 de janeiro de 2021.

REFERÊNCIA: P. 17.231.680-8.

Para: Coordenação de Planejamento (CDP).

Assunto: Contratação de 10 (dez) acessos ao sistema Zênite Fácil – Contratação Pública.

Exmo. Coordenador,

1. Trata-se de processo instaurado pela Coordenadoria-Geral de Administração (CGA) para contratação de **10 (dez)** acessos simultâneos ao sistema avançado de pesquisa Zênite Fácil para utilização de diferentes departamentos/órgãos da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE/PR).
2. Cabe salientar que a presente solicitação está em consonância com a Resolução DPG nº 332, de 17 de dezembro de 2019 (que estabelece que as contratações de capacitações que digam respeito à administração sejam processadas diretamente pela CGA) e com o Planejamento Estratégico da DPE/PR (2019-2022). No entanto, esta solicitação não se encontra discriminada no Programa de Treinamento, Desenvolvimento e Educação (TD&E) da CGA (protocolo nº 16.873.122-1).
3. **Justificativa para realização da capacitação:** a presente contratação tem por objetivo geral reduzir a distância entre as competências organizacionais e individuais desejadas e existentes com fito em promover a melhora nos processos diários e, em última instância, o interesse público. Quanto ao tema em específico, cabe salientar que o sistema avançado de pesquisa Zênite Fácil possui todo o acervo sobre contratação pública, sendo possível realizar pesquisas por palavras e expressões ou pela consulta direta a base de leis, em que se encontram modelos de documentos, manuais e Revista Zênite ILC. A ferramenta utiliza um dicionário jurídico e de sinônimos que associado a um sistema de ordenação de resultados permite ao usuário encontrar as informações necessárias com mais facilidade. Os resultados das pesquisas são fornecidos a partir de: **anotações** (que apresentam anotações das legislações realizadas pela equipe técnica Zênite), **produção Zênite** (reúne os entendimentos da Equipe Técnica Zênite, externados em textos exclusivos e objetivos, especialmente construídos para resolver problemas reais, de

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Mateus Leme, nº 1.908; CEP 80.530-010
Centro Cívico – Curitiba - Paraná

Página 1 de 5

Assinado digitalmente por: **Diogo Maoski** em 11/01/2021 11:01, **Mathias Loch** em 11/01/2021 15:44. Inserido ao protocolo **17.231.680-8** por: **Diogo Maoski** em: 11/01/2021 10:59. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **c92b0dadcb3fba7f6d613e356266de0c**.

forma fundamentada), **doutrina** (reúne textos de estudiosos e profissionais que analisam, de maneira detida e fundamentada, assuntos relacionados ao processo de contratação pública, material este que pode ser utilizado como fundamentação para decisões), **blog e vídeos, Tribunais de Contas e Jurisprudência** (apresentam acórdãos relacionados à contratação pública. O diferencial do sistema é destacar as decisões dos Tribunais de Contas que já foram citadas nas Orientações elaboradas pela Equipe Técnica Zênite, bem como as que foram indicadas em apostilas e materiais de Eventos Zênite), **modelos** (disponibiliza modelos de editais, contratos, termos de referência, atas de registro de preços, projetos básicos e executivos – todos produzidos por órgãos e entidades de referência, a exemplo da AGU e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), **manuais** (reúne diversos manuais, cartilhas e listas de verificação de órgãos e entidades de referência, a exemplo do TCU, da AGU e do Ministério do Planejamento), **legislação**. Cabe ressaltar que é de extrema importância conhecer e aplicar o regime jurídico de contratação pública. A ordem jurídica que deve ser observada é de grande complexidade, sendo contemplada por leis, decretos, instruções e outros atos que coexistem e que devem ser concomitantemente aplicados. Além disso, grande parte dos problemas enfrentados não possui solução expressa na lei, sendo necessário conhecer as orientações mais relevantes e atuais dos Tribunais de Contas, da jurisprudência e dos principais especialistas do assunto. Também é necessário destacar que o processo de contratação pública possui uma realidade em constante atualização em que problemas e dúvidas se renovam ao passo que surgem novos regramentos. Desse modo, a contratação da presente ferramenta se justificativa pela possibilidade de melhoria na busca por informações pelos agentes públicos da DPE/PR contribuindo para o aperfeiçoamento dos processos de contratação no âmbito da Instituição.

4. **Natureza do serviço:** produzir informação capaz de trazer soluções adequadas para os inúmeros problemas, polêmicas e dúvidas que envolvem a contratação pública não é serviço de natureza comum e padronizado. A ferramenta Zênite Fácil fornece informação técnico-jurídica especializada, fruto da seleção e produção intelectual

do corpo técnico da empresa, a qual é materializada por meio do conteúdo apresentado. Nesse sentido, o presente serviço pode ser considerado de **natureza técnica especializada** (Art. 13, VI, Lei nº 8.666/93), possuindo como uma das principais características o fato de ser concebido de forma predominantemente intelectual. Além disso, cabe salientar que a ferramenta Zênite Fácil possui caráter subjetivo, não podendo ser definido um critério objeto de comparação como preço e/ou técnica. Ou seja, não existe a possibilidade de delimitar critérios que permitam a competição entre eventuais produtos e serviços existentes no mercado, pois não há possibilidade de definir, por exemplo, objetivamente, qual o melhor conteúdo técnico-jurídico de uma revista ou de um banco eletrônico de informação. Desse modo, infere-se que a presente prestação de serviços possui **natureza singular**.

5. **Justificativa para a escolha do executor:** A empresa Zênite possui mais de três décadas de atuação na área da contratação pública, sendo reconhecida como uma empresa notoriamente especializada, atuando para vários órgãos e entidades em todo o país, consolidando-se como referência de qualidade no suporte jurídico para a Administração Pública.
6. **Quantitativo de acessos:** 10 (dez) acessos. Sendo 1 (um) acesso para cada um dos seguintes órgãos/departamentos: Defensoria Pública-Geral, 1ª Subdefensoria Pública-Geral, Coordenadoria-Jurídica, Unidade de Controle Interno, Coordenadoria-Geral de Administração, Departamento de Contratos, Departamento de Infraestrutura e Materiais, Departamento de Compras e Aquisições, Departamento de Informática, Departamento de Fiscalização de Contratos
7. **Justificativa para escolha dos departamentos contemplados:** serão contemplados os principais órgãos e departamentos que atuam com contratações no âmbito da DPE/PR.
8. **Nível da capacitação:** trata-se de uma capacitação em nível operacional, haja vista que fornece subsídios para que os servidores possam desenvolver conhecimentos, habilidades e atitudes essenciais ao efetivo exercício dos seus papéis funcionais atuais e potenciais.

9. **Plano de multiplicação:** o conhecimento será multiplicado a partir do compartilhamento dos acessos com os membros e servidores de cada órgão e departamento.
10. **Valor unitário do acesso:** R\$ 1.270,90.
11. **Valor final para contratação:** R\$ 12.709,00.
12. **Justificativa de preços:** Como forma de verificar a compatibilidade com o preço de mercado, foram juntadas 2 (duas) notas de empenho e 1 (uma) ordem de compra e serviços. A nota de empenho do Governo municipal de Parauebas e a ordem de compra e serviços do Banco da Amazônia apresentam o mesmo quantitativo e preço ofertados para a DPE/PR. Já a nota de empenho do Governo do Distrito Federal apresenta um quantitativo inferior com preço superior, demonstrando uma economia de escala para contratações com maior quantitativo de acessos. Desse modo, o preço se justifica a partir da comparação entre a proposta direcionada à DPE/PR e os valores ofertados para outros clientes.
13. **Documentos anexados:** (1) proposta comercial da empresa Zênite Informação e Consultoria Ltda; (2) documentos para comprovação de preço compatível com mercado; (3) certidões negativas de débito da empresa Zênite Informação e Consultoria Ltda, CNPJ nº 86.781.069/0001-15; e (4) consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e sanções no sistema GMS.
14. Desse modo, encaminham-se os autos para (1) autorização para continuidade da contratação, (2) Indicação Orçamentária e (3) análise de mérito quanto a contratação por inexigibilidade, conforme Resolução DPG nº 104/2020.
15. Após, os autos deverão, em rito ordinário, ser sequenciados da seguinte maneira:
 - 15.1. Defensoria Pública-Geral do Estado (DPGE) – Emissão da Declaração de Ordenação de Despesas;
 - 15.2. Departamento de Contratos (DPC) – Inclusão de minuta contratual em que se evidencie possibilidade de prorrogação contratual.
 - 15.3. Coordenadoria Jurídica (COJ) – Avaliação acerca da instrução processual, da contratação por inexigibilidade de licitação e da minuta contratual;



Defensoria Pública do Estado do Paraná
Coordenadoria-Geral de Administração



- 15.4. 1ª Subdefensoria Pública-Geral do Estado (1ªSUB) - Autorização, nos termos da Resolução DPG nº 104/2020, para contratação por inexigibilidade de licitação e inclusão do termo de inexigibilidade;
- 15.5. Departamento Financeiro (DFI) – Emissão da nota de empenho;
- 15.6. DPC – Providências para assinatura do contrato;
- 15.7. DFC – Definição de fiscal do contrato;
- 15.8. CGA – Intermediação empresa-servidor (envio de nota de empenho, acompanhamento da liberação dos acessos, ateste, abertura de processo para pagamento, etc.);
- 15.9. DPC – Arquivo.
16. O acompanhamento do plano de multiplicação do conhecimento, realização da avaliação de reação à capacitação e avaliação de aplicação do treinamento no ambiente de trabalho será realizado no protocolo nº 16.873.122-1 referente ao Programa de Treinamento, Desenvolvimento e Educação (TD&E) para a Coordenadoria-Geral de Administração (CGA) 2020-2021.
17. Caso, durante a instrução dos autos, seja verificada necessidade de alteração do rito ordinário de instrução descrito anteriormente, remeter os autos à CGA para análise.
18. Caso, durante a instrução dos autos, seja verificada necessidade de instrução complementar ao rito ordinário de instrução descrito anteriormente, submeter os autos ao setor demandado, mediante despacho elucidativo quanto aos motivos e informações necessárias à complementação.

Atenciosamente,

MATHIAS LOCH
Coordenador-Geral de Administração

DIOGO BONIN MAOSKI
Coordenadoria-Geral de Administração

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Mateus Leme, nº 1.908; CEP 80.530-010
Centro Cívico – Curitiba - Paraná

Página 5 de 5

Assinado digitalmente por: **Diogo Maoski** em 11/01/2021 11:01, **Mathias Loch** em 11/01/2021 15:44. Inserido ao protocolo **17.231.680-8** por: **Diogo Maoski** em: 11/01/2021 10:59. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **c92b0dadcb3fba7f6d613e356266de0c**.



Defensoria Pública do Estado do Paraná
Coordenadoria-Geral de Administração



DESPACHO

Curitiba, 28 de janeiro de 2021.

REFERÊNCIA: P. 17.231.680-8.

Para: Departamento de Contratos (DPC)

Assunto: Contratação de 10 (dez) acessos ao sistema Zênite Fácil – Contratação Pública.

Sr. Supervisor

1. Trata-se de processo instaurado pela Coordenadoria-Geral de Administração (CGA) para contratação de **10 (dez)** acessos simultâneos ao sistema avançado de pesquisa Zênite Fácil para utilização de diferentes departamentos/órgãos da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE/PR).
2. Não obstante a classificação inicial do presente objeto como serviço técnico profissional especializado (fl. 4), em consonância com o Parecer Jurídico nº 006/2021 (fls. 44-51), verifica-se a possibilidade de classificação do serviço contratado enquanto gênero que só pode ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo.
3. De acordo com a proposta encaminhada pela empresa e, sobretudo, pela declaração do Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis, e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado do Paraná (SECASP PR), o produto Zênite Fácil é comercializado de forma exclusiva pela empresa Zênite em todo o território nacional.
4. Sendo assim, como acertadamente mencionado pela Coordenadoria Jurídica (COJ), verifica-se que o objeto a ser contratado possui fornecedor exclusivo, adequando-se ao disposto nos artigos 25, I, da Lei nº 8.666/93, repetido no artigo 33, I da Lei Estadual nº 15.608/07, permitindo a contratação direta por inexigibilidade de licitação, haja vista a inviabilidade de competição, em especial “para aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo”.
5. Considerando ainda o teor da Súmula nº 255 do Tribunal de Contas da União (TCU), diligenciou-se a fim de confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade. Em contato com a SECASP PR,

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Mateus Leme, nº 1.908; CEP 80.530-010
Centro Cívico – Curitiba - Paraná

Página 1 de 3

Assinado digitalmente por: **Diogo Maoski** em 28/01/2021 11:06, **Mathias Loch** em 28/01/2021 11:42. Inserido ao protocolo **17.231.680-8** por: **Diogo Maoski** em: 28/01/2021 11:02. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **a61fe826dbf8404c14c7157f8092e309**.

restou confirmado que a empresa Zênite possui exclusividade para comercialização do produto Zênite Fácil (comunicação eletrônica anexa).

6. Isto posto, considerando a possibilidade de utilização dos atos instrutórios realizados até o presente momento (ponto 23 do parecer nº 006/2021, fl. 48), encaminham-se os autos para adequação do fundamento legal na minuta contratual e complementação da fundamentação quanto a possibilidade de prorrogação contratual (ponto 35 do Parecer Jurídico nº 06/2021, fl. 50).
7. Após, os autos deverão, em rito ordinário, ser sequenciados da seguinte maneira:
 - 7.1. 1ª Subdefensoria Pública-Geral do Estado (1ªSUB) - Autorização, nos termos da Resolução DPG nº 104/2020, para contratação por inexigibilidade de licitação e inclusão do termo de inexigibilidade;
 - 7.2. Departamento Financeiro (DFI) – Emissão da nota de empenho;
 - 7.3. DPC – Providências para assinatura do contrato;
 - 7.4. DFC – Definição de fiscal do contrato;
 - 7.5. CGA – Intermediação empresa-servidor (envio de nota de empenho e acompanhamento da liberação dos acessos);
 - 7.6. DFC – Ciência da liberação dos acessos, abertura de procedimento para realização de pagamento, etc.
 - 7.7. DPC – Arquivo.
8. O acompanhamento do plano de multiplicação do conhecimento, realização da avaliação de reação à capacitação e avaliação de aplicação do treinamento no ambiente de trabalho será realizado no protocolo nº 16.873.122-1 referente ao Programa de Treinamento, Desenvolvimento e Educação (TD&E) para a Coordenadoria-Geral de Administração (CGA) 2020-2021.
9. Caso, durante a instrução dos autos, seja verificada necessidade de alteração do rito ordinário de instrução descrito anteriormente, remeter os autos à CGA para análise.
10. Caso, durante a instrução dos autos, seja verificada necessidade de instrução complementar ao rito ordinário de instrução descrito anteriormente, submeter os autos ao setor demandado, mediante despacho elucidativo quanto aos motivos e informações necessárias à complementação.



Defensoria Pública do Estado do Paraná
Coordenadoria-Geral de Administração



11. Por fim, informa-se que foram adicionados ao presente protocolo os seguintes documentos: (I) Proposta atualizada; (II) Declaração de exclusividade emitida pela SESCAP PR atualizada, (III) Comunicação eletrônica para confirmação da veracidade da declaração emitida pela SESCAP PR e (IV) Certidões de débito atualizadas e co

Atenciosamente,

MATHIAS LOCH

Coordenador-Geral de Administração

DIOGO BONIN MAOSKI

Coordenadoria-Geral de Administração

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Mateus Leme, nº 1.908; CEP 80.530-010
Centro Cívico – Curitiba - Paraná

Página 3 de 3

Assinado digitalmente por: **Diogo Maoski** em 28/01/2021 11:06, **Mathias Loch** em 28/01/2021 11:42. Inserido ao protocolo **17.231.680-8** por: **Diogo Maoski** em: 28/01/2021 11:02. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **a61fe826dbf8404c14c7157f8092e309**.



BANCO DA AMAZÔNIA

GEPAC - Gerência de Patrimônio, Logística, Contratações e Gestão de Contratos
ANEXO I À NP 753 – COMPRAS E CONTRATACIONES

ORDEM DE COMPRA E SERVIÇOS

EMITENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A – GEPAC/CCLOG

CNPJ: 04.902.979/0001-44

END.: Av. Presidente Vargas, 800, 2º Andar, Bloco B

CEP: 66.017-901 - Belém-PA.

FONES: (91) 4008-3434

E-MAIL: alex.santos@bancoamazonia.com.br

FORNECEDOR: ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A.

CNPJ: 86.781.069/0001-15

ENDEREÇO: Av. Sete de Setembro, 4698, 3º Andar, Bairro Batel

FONE: (41) 2109-8666

E-MAIL: thiago.souza@zenite.com.br

CIDADE/ESTADO: Curitiba/PR

CEP: 80.240-000

OCS Nº 2020/045

REQUISITANTE (S): GEPAC

PARECER GEPAC/CCLOG Nº2020/183 Dispensa de Licitação – Art. 29, Inciso II, da Lei 13.303/2016.

ITEM	DESCRIÇÃO MATERIAL/SERVIÇO	QUANTIDADE	PREÇO TOTAL (R\$)
01	Zênite Fácil-Estatais, com 03(três) acessos.	10	12.709,00
02	Orientação por escrito em Lic. e Contratos-ATÉ, durante 12(doze) meses.	18	9.423,00
TOTAL GERAL: (Vinte e dois mil, cento e trinta e dois reais)			22.132,00

Por esta Ordem de Compra e Serviço fica a empresa acima identificada autorizada a fornecer o(s) material (is) e/ou prestar o(s) serviço(s) acima relacionado(s), de acordo com a proposta, apresentada (com **Dispensa de Licitação**), datada de 26.05.2020, que a esta se integra, como se nela transcritos estivessem, para todos os fins de direitos e obrigações, ficando as partes sujeitas à **Lei 13.303/2016**, e alterações posteriores.

Local de Entrega: Avenida Presidente Vargas, nº 800, 2º Andar, Bloco "B", Bairro da Campina-Belém/Pa.

Horário de recebimento: 08:00 às 18:00 hs.

Destino: GEPAC

Recebido por: Edson Benedito Carvalho Braga

Processo Autorizado: Pelo Comitê de Administração da GEPAC em 05.06.2020.

Func. Responsável: Edson Benedito Carvalho Braga

Rubrica Orçamentária: 83.030-5 – Despesas de Jornais, Revistas e Livros.

Como o Banco não é contribuinte do ICMS, deverá essa empresa utilizar a alíquota interna do ICMS do Estado remetente das mercadorias.

- (1) Na Nota Fiscal deverá constar o nº desta OCS e do processo, bem como o número da conta corrente da empresa, o nome do Banco e o número da agência onde deverá ser efetuado o pagamento.
- (2) A informação com os dados incorretos acarretará a cobrança de despesas bancárias que será deduzida da Fatura da Empresa.
- (3) O pagamento relativo ao fornecimento do material, objeto desta OCS, será feito nos dias 05, 15 ou 25, observando-se o prazo de 10 dias para que seja efetivado, a contar do recebimento e aceite do objeto entregue.
- (4) Multa Contratual: pelo descumprimento total das disposições aqui ajustadas a Contratada ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento), sobre o valor global da contratação e multa diária de 0.2% (dois décimos por cento) sobre o valor total dos serviços, por dia, enquanto perdurar o inadimplemento, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas na Lei 13.303/2016, garantida em todos os casos a prévia e ampla defesa.
- (5) São de exclusiva responsabilidade da Contratada os compromissos assumidos para com terceiros, bem como por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas às legislações tributárias, trabalhistas, previdenciárias ou securitárias decorrentes da execução do presente ajuste.
- (6) Obriga-se a Contratada a manter, durante toda a vigência deste instrumento contratual, as condições de habilitação e qualificação que lhes foram exigidas por força desta escolha e comprová-las quando solicitadas pelo Banco.

Belém-PA, 22 JUN 2020

Fornecedor Banco da Amazônia S.A.

De Acordo:

Em: / /

SERPRO
Assinado digitalmente por:
HILDA VICTORIA DERNYS CARRASCO CHIARETTO
CPF/CNPJ Assinado em:
03295769923 22/06/2020
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

BR/CAD/GERAL - Av. Presidente Vargas, 800 - Bloco B
CEP: 66017-901 - Fone: 4008-3434 - Fax: 4008-3435

Edson B. Carvalho Braga
Gerente Executivo
Matr. 4219



Inserido ao protocolo 17.231.680-8 por: Diogo Maoski em: 11/01/2021 11:00.



BANCO DA AMAZÔNIA

GEPAC - Gerência de Patrimônio, Logística, Contratações e Gestão de Contratos
ANEXO I À NP 753 – COMPRAS E CONTRATAÇÕES

ORDEM DE COMPRA E SERVIÇOS

EMITENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A – GEPAC/CCLOG

CNPJ: 04.902.979/0001-44

END.: Av. Presidente Vargas, 800, 2º Andar, Bloco B

CEP: 66.017-901 - Belém-PA.

FONES: (91) 4008-3434

E-MAIL: alex.santos@bancoamazonia.com.br

FORNECEDOR: ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A.

CNPJ: 86.781.069/0001-15

ENDEREÇO: Av. Sete de Setembro, 4698, 3º Andar, Bairro Batel

FONE: (41) 2109-8666

E-MAIL: thiago.souza@zenite.com.br

CIDADE/ESTADO: Curitiba/PR

CEP: 80.240-000

OCS Nº 2020/045

REQUISITANTE (S): GEPAC

PARECER GEPAC/CCLOG Nº2020/183 Dispensa de Licitação – Art. 29, Inciso II, da Lei 13.303/2016.

ITEM	DESCRIÇÃO MATERIAL/SERVIÇO	QUANTIDADE	PREÇO TOTAL (R\$)
01	Zênite Fácil-Estatais, com 03(três) acessos.	10	12.709,00
02	Orientação por escrito em Lic. e Contratos-ATÉ, durante 12(doze) meses.	18	9.423,00
TOTAL GERAL: (Vinte e dois mil, cento e trinta e dois reais)			22.132,00

Por esta Ordem de Compra e Serviço fica a empresa acima identificada autorizada a fornecer o(s) material (is) e/ou prestar o(s) serviço(s) acima relacionado(s), de acordo com a proposta, apresentada (com **Dispensa de Licitação**), datada de 26.05.2020, que a esta se integra, como se nela transcritos estivessem, para todos os fins de direitos e obrigações, ficando as partes sujeitas à **Lei 13.303/2016**, e alterações posteriores.

Local de Entrega: Avenida Presidente Vargas, nº 800, 2º Andar, Bloco "B", Bairro da Campina-Belém/Pa.

Horário de recebimento: 08:00 às 18:00 hs.

Destino: GEPAC

Recebido por: Edson Benedito Carvalho Braga

Processo Autorizado: Pelo Comitê de Administração da GEPAC em 05.06.2020.

Func. Responsável: Edson Benedito Carvalho Braga

Rubrica Orçamentária: 83.030-5 – Despesas de Jornais, Revistas e Livros.

Como o Banco não é contribuinte do ICMS, deverá essa empresa utilizar a alíquota interna do ICMS do Estado remetente das mercadorias.

- (1) Na Nota Fiscal deverá constar o nº desta OCS e do processo, bem como o número da conta corrente da empresa, o nome do Banco e o número da agência onde deverá ser efetuado o pagamento.
- (2) A informação com os dados incorretos acarretará a cobrança de despesas bancárias que será deduzida da Fatura da Empresa.
- (3) O pagamento relativo ao fornecimento do material, objeto desta OCS, será feito nos dias 05, 15 ou 25, observando-se o prazo de 10 dias para que seja efetivado, a contar do recebimento e aceite do objeto entregue.
- (4) Multa Contratual: pelo descumprimento total das disposições aqui ajustadas a Contratada ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento), sobre o valor global da contratação e multa diária de 0.2% (dois décimos por cento) sobre o valor total dos serviços, por dia, enquanto perdurar o inadimplemento, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas na Lei 13.303/2016, garantida em todos os casos a prévia e ampla defesa.
- (5) São de exclusiva responsabilidade da Contratada os compromissos assumidos para com terceiros, bem como por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas às legislações tributárias, trabalhistas, previdenciárias ou securitárias decorrentes da execução do presente ajuste.
- (6) Obriga-se a Contratada a manter, durante toda a vigência deste instrumento contratual, as condições de habilitação e qualificação que lhes foram exigidas por força desta escolha e comprová-las quando solicitadas pelo Banco.

Belém-PA, 22 JUN 2020

Fornecedor	Banco da Amazônia S.A.
De Acordo:	
Em: / /	



Inserido ao protocolo 17.231.680-8 por: Diogo Maoski em: 11/01/2021 11:00.

c) Declaração de existência de dotação orçamentária



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenação de Planejamento



INFORMAÇÃO Nº 018/2021/CDP

Protocolado: 17.231.680-8

Propósito: Indicação de Recursos para a Execução Orçamentária da Despesa.

Referência	fl. 07	
OBJETO:	Aquisição de assinatura para 10 (dez) acessos simultâneos ao sistema avançado de pesquisa Zênite Fácil durante 12 meses.	
VALOR 2021 :	R\$	12.709,00
DOTAÇÃO:	0760.03.061.43.6009 / 250 / 3.3	Fundo da Defensoria Pública / Fonte Arrecadação Própria / Outras Despesas Correntes
Detalhamento:	3.3.90.39.01	Assinaturas de Periódicos e Anuidades
VALOR 2022 :	R\$	-
VALOR 2023 :	R\$	-
		Valores referentes aos dois exercícios subsequentes constarão às dotações das respectivas Leis Orçamentárias Anuais.

Considera-se haver a disponibilidade orçamentária, uma vez consignada a previsão desta despesa na Lei Orçamentária Anual 2021, consolidada às dotações conforme anexos da Lei 20.446/20.

Considera-se haver a disponibilidade financeira com a execução da previsão da arrecadação de receitas próprias do Fundo da Defensoria Pública.

Encaminha-se esta Indicação Orçamentária ao Coordenador de Planejamento para apreciação da consonância da despesa com o Planejamento Institucional.

Curitiba, 13 de janeiro de 2021.

Luciano Sousa
Gestão Orçamentária

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Mateus Leme, nº 1908 – CEP 80.530-010
Centro Cívico – Curitiba – Paraná

Assinado digitalmente por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em 13/01/2021 15:18. Inserido ao protocolo **17.231.680-8** por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em: 13/01/2021 15:16. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **5d849c28c388dbe67d43985cddb9c94f**.

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Tendo sido efetuadas as análises devidas, DECLARO que a despesa objeto deste Protocolo nº. 17.231.680-8 possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual de 2021, Lei nº 20.446/20, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual, Lei nº 20.077/19, e com a de Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 20.431/20.

Curitiba, data da assinatura digital.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Mateus Leme, nº 1908 – CEP 80.530-010 – Centro Cívico – Curitiba – Paraná

Assinado digitalmente por: **Eduardo Piao Ortiz Abraao** em 18/01/2021 14:22. Inserido ao protocolo **17.231.680-8** por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em: 18/01/2021 12:41.
Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **404b56c1cc006e848675953c01efd8fc**.

d) Parecer Jurídico



PARECER JURÍDICO Nº 006/2021

Protocolo n.º 17.231.680-8

DIREITO ADMINISTRATIVO.
 CONTRATAÇÃO DIRETA.
 EXCLUSIVIDADE. ACESSOS
 SIMULTÂNEOS AO SISTEMA
 AVANÇADO DE PESQUISA ZÊNITE
 FÁCIL. INEXIGIBILIDADE DE
 LICITAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE
 LICITAÇÃO POR AUSÊNCIA DE
 PRESSUPOSTOS NECESSÁRIOS. ART.
 25, I, DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/1993,
 C/C, ART 33, INCISO I, DA LEI
 ESTADUAL Nº 15.608/07. ADEQUAÇÃO
 DO FUNDAMENTO LEGAL.
 JUSTIFICATIVA DO PREÇO
 DEMONSTRADA. COMPARAÇÃO. TCU
 E TCE. ART. 37, §4º, INCISO VII, DA LEI
 ESTADUAL Nº 15.608/07.
 POSSIBILIDADE, SANADOS OS
 APONTAMENTOS - ITENS N.º 23, N.º 27
 E N.º 36.

Ao Coordenador-Geral de Administração,

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado pela *Coordenadoria-Geral de Administração* (CGA) para contratação de acessos simultâneos ao sistema avançado de pesquisa.

2. O despacho inicial da Coordenadoria-Geral de Administração de fls. 02-06, definiu o fluxo de tramitação, anexou documentos às fls. 07-14, e apresentou as seguintes informações: justificativa para realização da capacitação; natureza do serviço; justificativa para a escolha do executor; quantitativo de acessos; justificativa para escolha dos departamentos contemplados; nível da capacitação; plano de

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
 Rua Mateus Leme, 1.908 – Centro Cívico – Curitiba/Paraná. CEP 80.530-010. Telefone: (041) 3313-7390

Assinado por: **Cézar Augustus Simão** em 26/01/2021 08:27. Inserido ao protocolo **17.231.680-8** por: **Cézar Augustus Simão** em: 26/01/2021 08:27. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **cbe0ae1ba50c02a8d086667067963d9a**.

multiplicação; valor unitário da inscrição; valor final para contratação; justificativa de preços.

3. O atestado de exclusividade foi apresentado à fl. 15.
4. A regularidade da eventual contratada foi apresentada às fls. 16-23.
5. O despacho de fl. 24 do Coordenador de Planejamento determinou o seguimento à contratação.
6. A Informação n.º 018/2021/CDP da Gestão Orçamentária apresentou a indicação de recursos para Execução Orçamentária da Despesa, conforme constam às fls. 25-26.
7. A Declaração do Ordenador de Despesas foi apresentada à fl. 29.
8. Dessa forma, vieram os autos para avaliação acerca da instrução processual e da contratação por inexigibilidade de licitação.
9. É o breve relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

10. A Constituição, no art. 37, inciso XXI, estabelece a obrigatoriedade de licitar sempre que a Administração Pública pretender contratar obras, serviços, realizar compras e alienações, ressalvados os casos especificados na legislação.

11. A obrigatoriedade do processo licitatório funda-se em dois aspectos basilares: tratamento igualitário entre os interessados em contratar e a possibilidade de o Poder Público escolher, dentre as propostas apresentadas, aquela que lhe seja vantajosa, ou seja, a que se apresenta mais vantajosa para o interesse público.

12. Ocorre que, em certos casos, o administrador se encontrará diante de situações que o impossibilitarão de realizar a licitação pela ausência de pressupostos necessários à realização da mesma, como ocorre no presente caso, em que há, conforme lição de Marçal Justen Filho, “*inexistência de mercado concorrencial*”, configurando a inviabilidade de competição.

13. As hipóteses exemplificativas de inexigibilidades de licitações estão previstas no art. 25, II, da Lei Federal nº 8.666/93, repetido no art. 33, II da Lei Estadual nº 15.608/07, note-se a redação conferida pela Lei Federal:



Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

14. Ante a inviabilidade de competição, a unidade técnica, inicialmente, classificou o presente objeto como serviços técnicos profissionais especializados (fl. 04¹), ou seja, no inciso II.

15. No entanto, sem adentrar no mérito da qualificação do objeto pela unidade técnica competente, verifica-se a possibilidade de a presente contratação tratar sobre aquisição/compra de materiais/equipamentos.

16. No presente caso, o adequado tratamento legal seria aquele conferido pelo inciso I, já que a operacionalização do material se daria por meio de acessos simultâneos a sistema avançado de pesquisa, sem qualquer orientação direta de profissional da contratante, conforme desprende-se da proposta apresentada as fls. 08-10.

17. Nesse caso, tratar-se-ia da aquisição de periódicos, simplificado por meio de acesso a determinado método de pesquisa.

¹ 4. Natureza do serviço: [...] Nesse sentido, o presente serviço pode ser considerado de natureza técnica especializada (Art. 13, VI, Lei nº 8.666/93), possuindo como uma das principais características o fato de ser concebido de forma predominantemente intelectual.

18. Tal dúvida é corroborada ainda pela apresentação do atestado/declaração de exclusividade anexado pelo administrador público à fl. 15, conforme exige o inciso I, do artigo anteriormente exposto.

19. Dessa forma, a disciplina da presente hipótese ocorreria por meio do art. 25, I, da Lei Federal nº 8.666/93, repetido no art. 33, I da Lei Estadual nº 15.608/07 que permite a contratação direta por inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial *"para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo"*.

20. Para auxiliar o administrador público sobre a eventual (des) necessidade de adequação do fundamento legal, verifique-se o entendimento da Corte de Contas Paranaense (TCE/PR), observe-o:

Inexigibilidade de licitação – Assinatura de periódicos online especializados –
Artigo 33, inciso I, da Lei Estadual n.º 15.608/07 – Pela contratação direta.
(Acórdão nº 2584/16 - Tribunal Pleno)

21. Considerando-se que o presente fornecimento seja exclusivo, não é possível deixar de observar que o presente objeto atende ao interesse público, já que além aperfeiçoar a prática dos atos de gestão das contratações públicas², possibilitará ainda o aperfeiçoamento dos servidores para desempenho de suas atribuições no âmbito desta DPE-PR³ – recém criada.

22. Além da eventual exclusividade, a natureza singular também foi destacada pelo administrador público, *"... não existe a possibilidade de delimitar critérios que permitam a competição entre eventuais produtos e serviços existentes no mercado, pois não há possibilidade de definir, por exemplo, objetivamente, qual o*

² Assim é informado a fl. 04: "7. Justificativa para escolha dos departamentos contemplados: serão contemplados os principais órgãos e departamentos que atuam com contratações no âmbito da DPE/PR.

³ Note-se a informação da unidade técnica (fl. 03): "[...] Também é necessário destacar que o processo de contratação pública possui uma realidade em constante atualização em que problemas e dúvidas se renovam ao passo que surgem novos regramentos. Desse modo, a contratação da presente ferramenta se justificativa pela possibilidade de melhoria na busca por informações pelos agentes públicos da DPE/PR contribuindo para o aperfeiçoamento dos processos de contratação no âmbito da Instituição.

melhor conteúdo técnico-jurídico de uma revista ou de um banco eletrônico de informação. Desse modo, infere-se que a presente prestação de serviços possui natureza singular.” (fl. 04).

23. Caso o administrador público confirme tratar-se da contratação direta por inexigibilidade de licitação em decorrência da exclusividade, é possível o aproveitamento dos atos instrutórios realizados, já que ambos os incisos tratam sobre a inviabilidade de competição, devendo-se haver ajustes pontuais.

24. Dentre tais ajustes, será necessário proceder as diligências para adequar o fundamento legal, como por exemplo, a adequação da minuta contratual.

25. Sobre o fundamento legal ainda, cumpre observar que caso haja dúvidas sobre o objeto tratar-se de serviço ou compra, tal dúvida não se mostra pertinente.

26. Vale lembrar as lições de Marçal Justen Filho⁴, ao afirmar que o núcleo da questão está na ausência de outras alternativas, note-se:

6.4) As modalidades contratuais abrangidas no inc. I

O inc. I do art. 25 alude apenas a compras e somente ao caso do representante exclusivo. Isso não significa, porém, excluir a possibilidade de contratação direta em contratos que envolvam serviços (ou obras). [...] Ademais, deve ter-se em vista que a regra legal não foi estabelecida em virtude de peculiaridade vinculada ao conceito de “compra”. O exame do art. 25, I, evidencia situação de inviabilidade de competição em virtude da ausência de pluralidade de particulares em situação de contratação. Essa inviabilidade de competição não se relaciona com a natureza jurídica do contrato de compra e venda. O núcleo da questão está na ausência de alternativas para a Administração. [...] Portanto, a interpretação sistemática impõe a adoção de interpretação abrangente de serviços e obras no âmbito do inc. I do art. 25. A inviabilidade de competição também propicia contratação direta nos casos de compra de produtor único ou contratação de serviço ou obra de fornecedor único ou exclusivo.

⁴ Justen Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos [livro eletrônico]: Lei 8.666/1993 / Marçal Justen Filho. -- 3. ed. -- São Paulo : Thomson Reuters Brasil, 2019. 6 Mb ; e-PUB. 3. ed. em e-book baseada na 18. ed. Impressa.

27. Quanto aos requisitos para a contratação direta por exclusividade, em que pese o atestado/declaração de exclusividade anexado pelo administrador público, cumpre destacar que subsiste a necessidade de o administrador público responsável pela contratação adotar as providências necessárias para confirmar a veracidade da informação apresentada. Nesse sentido a súmula n.º 255 do TCU:

SÚMULA 255-TCU Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, é dever do agente público responsável pela contratação a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade.

28. Por isso, caso o administrador público altere o fundamento legal da contratação, além de diligenciar o seneamento dos atos necessários, deverá confirmar a veracidade da informação apresentada.

29. Caso fique confirmada a veracidade da informação apresentada, ficará demonstrado que a sociedade empresária goza de exclusividade na comercialização, em todo o território nacional, dos produtos/serviços que constituem objeto do presente contrato, conforme se verifica dos atestados de exclusividade do SESC-PR - fl. 15.

30. Em relação à justificativa do preço, o administrador informa a fl. 05 que foram comprovados mediante “... a nota de empenho do Governo municipal de Paraupebas e a ordem de compra e serviços do Banco da Amazônia apresentam o mesmo quantitativo e preço ofertados para a DPE/PR. Já a nota de empenho do Governo do Distrito Federal apresenta um quantitativo inferior com preço superior, demonstrando uma economia de escala para contratações com maior quantitativo de acessos. Desse modo, o preço se justifica a partir da comparação entre a proposta direcionada à DPE/PR e os valores ofertados para outros clientes.” - fls. 12-14.

31. Assim, constata-se que o valor está justificado nos autos, nos termos do art. 37, §4º, inciso VII, da Lei Estadual n.º 15.608/07 e dos entendimentos das Cortes de Contas (Federal e Estadual)⁵.

32. Cumpre verificar ainda que a prova da regularidade da contratada foi demonstrada às fls 16-23.

33. A Gestão Orçamentária atestou a disponibilidade orçamentária e financeira para a contratação em tela, nos termos da Informação n.º 018/2021/CDP (fls. 25-26), inclusive com o detalhamento adequado (*assinaturas de periódicos e anuidades*).

34. A razão da escolha do executor foi fundamentada pela unidade técnica no item n.º 5 do despacho de fl. 4⁶, corroborada pela manifestação do Coordenador de Planejamento às fls. 27-28.

35. Em relação a minuta contratual apresentada às fls. 34-43, além do eventual ajuste aos fundamentos legais (itens n.º 23 e n.º 27 da presente manifestação), é preciso completar a fundamentação quanto a possibilidade de prorrogação contratual (fl. 35).

36. No tocante ao tema – prorrogação contratual, mesmo o administrador público não especificando a hipótese legal de tal prorrogação, considera-se possível

⁵ Nesse sentido, note-se, tanto o TCE, quanto o TCE/PR:

Enunciado – TCU: A justificativa de preço em contratação decorrente de inexigibilidade de licitação (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993) pode ser feita mediante a comparação do valor ofertado com aqueles praticados pelo contratado junto a outros entes públicos ou privados, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar. (Acórdão 2993/2018-Plenário | Relator: BRUNO DANTAS)

Contratação Direta. Inexigibilidade de Licitação. Inscrições no I Congresso Internacional dos Tribunais de Contas. Inviabilidade de competição. Serviço técnico de natureza singular. Pela formalização da contratação Ainda, cumpre destacar que o preço proposto se encontra devidamente justificado nos autos, notadamente pelos documentos juntados no evento 9 demonstram que o valor pago por outras entidades – quais sejam, Tribunal de Contas da Paraíba, Tribunal de Contas de Alagoas e Tribunal de Contas dos Municípios do Pará – é o mesmo que foi orçado a esta Corte, bem como é igual ao que figura no site do evento, tendo sido atendido o contido no artigo 35, §4º, inciso VIII, da Lei Estadual n.º 15.608/07. Acrescente-se que a formalização da contratação se dará por nota de empenho, consoante prevê o artigo 108, inciso II, da Lei Estadual n.º 15.608/07. (Acórdão N.º 3417/19 - Tribunal Pleno. Processo N.º: 662246/19

⁶ "Justificativa para a escolha do executor: A empresa Zênite possui mais de três décadas de atuação na área da contratação pública, sendo reconhecida como uma empresa notoriamente especializada, atuando para vários órgãos e entidades em todo o país, consolidando-se como referência de qualidade no suporte jurídico para a Administração Pública".

a prorrogação por até 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 103, II, da Lei Estadual n. 15.608/07⁷.

37. No mais, não se verificam óbices as cláusulas ali constantes.

38. Verifica-se ainda que foi instruído o presente feito com os demais elementos pertinentes indicados nos incisos I, III e V do parágrafo 4º, artigo 35, da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

39. Dessa forma, sanadas as ressalvas apontadas nos itens n.º 23, n.º 27 e n.º 36, o feito deverá ser instruído com a decisão favorável do Primeiro Subdefensor Público-Geral e edição de ato formal pelo mesmo justificando a contratação e a dispensa de licitação, nos termos da Resolução DPG 104/2020.

III. CONCLUSÃO

40. Diante do exposto, sanadas as ressalvas apontadas nos itens n.º 23, n.º 27 e n.º 36, conclui-se pela ausência de óbice jurídico para a contratação direta na forma do do art. 25, I, da Lei Federal n.º 8.666/93, repetido no art. 33, I da Lei Estadual n.º 15.608/07, devendo-se, para tanto, instruir o feito com o ato formal fundamentado da Primeira Subdefensoria Pública-Geral do Estado.

41. Por fim, atente-se para o prazo de validade das certidões e da proposta, que deverão ser atualizadas caso necessário.

42. É o parecer. À deliberação.

Curitiba, 25 de janeiro de 2021.

RICARDO MENEZES DA SILVA

Coordenador Jurídico
RICARDO MENEZES DA SILVA
Assinado de forma digital por RICARDO MENEZES DA SILVA; 11077159706
Data: 2021.01.25 17:20:54 -03'00'

⁷ Nesse sentido também celebrou o TCE/PR no contrato n. 18/16.

https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/tribunal/salc/SALC_Arquivos/Anexos/1903_C.O%2018.2016.pdf. Acesso em data de 25/01/2021.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, 1.908 – Centro Cívico – Curitiba/Paraná. CEP 80.530-010. Telefone: (041) 3313-7390

e) Decisão de mérito pela dispensa ou inexigibilidade



DPE PR
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenação de Planejamento



Procedimento n.º 17.231.680-8

DESPACHO

Trata-se de processo instaurado pela Coordenadoria-Geral de Administração para contratação de 10 (dez) acessos simultâneos ao sistema avançado de pesquisa Zênite Fácil para utilização de diferentes departamentos/órgãos da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Nas fls. 25 e 26 realizou-se a indicação orçamentária, estando a despesa em consonância com o Planejamento Institucional.

Com efeito verifica-se a importância da presente contratação. Conforme salientado pela CGA, o sistema avançado de pesquisa Zênite Fácil possui todo o acervo sobre contratação pública, dispondo de ferramentas eficientes para seu manuseio.

Traz ainda a CGA, a extrema importância em se conhecer e aplicar o regime jurídico de contratação pública. A ordem jurídica que deve ser observada é de grande complexidade. Além disso, grande parte dos problemas enfrentados não possui solução expressa na lei, sendo necessário conhecer as orientações mais relevantes e atuais dos Tribunais de Contas, da jurisprudência e dos principais especialistas do assunto.

Ainda, o processo de contratação pública possui uma realidade em constante atualização com problemas e dúvidas se renovando ao passo que surgem novos regramentos.

A presente contratação, tratando-se de fornecimento de informação técnico-jurídica especializada, não é serviço de natureza comum e personalizada. É considerada de natureza técnica especializada (Art. 13, VI, Lei nº 8.666/93), possuindo como principal característica o fato de ser executada de forma predominantemente intelectual.

Possui, portanto, natureza singular haja vista a impossibilidade de sua comparação a partir de critérios objetivos de aferição.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3219-7376

Assinado digitalmente por: **Nicholas Moura e Silva** em 14/01/2021 14:11. Inserido ao protocolo **17.231.680-8** por: **Silvio da Cunha Messias** em: 13/01/2021 17:08. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **df2fc40ef798eedae03649bf754e3f94**.



DPE PR
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenação de Planejamento



Nesse sentido, o conteúdo oferecido pela empresa Zênite, que possui mais de três décadas de atuação na área da contratação pública, atuando para vários órgãos e entidades em todo o país, consolidando-se como referência de qualidade no suporte jurídico para a Administração Pública, contempla os assuntos que suprem as necessidades da DPE/PR, estando justificada a escolha do executor, nas folhas 2 a 6.

Assim, entende-se como conveniente e oportuna a contratação.

Proceda-se à juntada da Declaração do Ordenador de Despesas.

Após, encaminhe-se ao Departamento de Contratos (DPC), conforme orienta o item 15.2 do despacho CGA às fls. 2-6.

Curitiba, 13 de janeiro de 2021.

NICHOLAS MOURA E SILVA

Coordenador de Planejamento

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3219-7376

Assinado digitalmente por: **Nicholas Moura e Silva** em 14/01/2021 14:11. Inserido ao protocolo **17.231.680-8** por: **Silvio da Cunha Messias** em: 13/01/2021 17:08.
Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **df2fc40ef798eedae03649bf754e3f94**.

f) Ato de dispensa ou inexigibilidade



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 002/2021

PROTOCOLO nº 17.231.680-8

OBJETO: Contratação de 10 (dez) acessos simultâneos ao sistema avançado de pesquisa Zênite Fácil para utilização por diferentes departamentos/órgãos da Defensoria Pública do Estado do Paraná, conforme especificações constantes no protocolo administrativo nº 17.231.680-8.

CONTRATADO: ZENITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A

Nome Fantasia: ZENITE EDITORA

CNPJ: 86.781.069/0001-15

DO PREÇO: R\$ 12.709,00 (doze mil e setecentos e nove reais).

ORÇAMENTO: Dotação Orçamentaria: 0760.03.061.43.6009/250/3.3 – Fundo da Defensoria Pública / Fonte Arrecadação Própria / Outras Despesas Correntes.

Detalhamento da Despesa: 3.3.90.39.01 – Assinaturas de Periódicos e Anuidades.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: Necessidade de promover a atualização e aperfeiçoamento profissional dos servidores, propiciando consulta a amplo acervo de doutrina, jurisprudência, anotações, modelos, manuais, entre outros, visando o aperfeiçoamento dos processos de contratação no âmbito da Instituição.

JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE: Em razão da natureza singular do objeto e da exclusividade da empresa para comercialização do objeto.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, I da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 33, inciso I da Lei Estadual nº 15.608/2007.

Curitiba, 25 de fevereiro de 2021.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
1º Subdefensor Público-Geral do Estado do Paraná

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300

Assinado digitalmente por: **Matheus Cavalcanti Munhoz** em 25/02/2021 18:06. Inserido ao protocolo **17.231.680-8** por: **Roberta Ferreira** em: 25/02/2021 17:28. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **39f9290883fcd4725f30cd077233a6c**.